



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Handwritten signature

LEI Nº 417/92, DE 31 DE JULHO DE 1992

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAISAL SALMEN, Prefeito Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as Diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, relativo ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, a programação de trabalho deverá estar de acordo com as prioridades estabelecidas no Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de Julho de 1992, considerando os aumentos ou diminuição de

TODOS POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.02

N

serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1992, considerando-se a tendência do presente exercício e dos efeitos das modificações na Legislatura tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei e encaminhados à Câmara Municipal até quatro meses do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terão sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco p o r cento), de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção de desenvolvimento de Ensino de Primeiro Grau, Pré-Escolar, Educação Especial e Erradicação do Analfabetismo.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto ' das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculados aos projetos.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município determinará os serviços prioritários a serem executados no exercício de 1993.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.03

2

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos outros programas ainda que não alocados, desde que financiados com recursos de ou tras esferas do Governo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com ' vigências máxima de um ano, com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, 'Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com o pessoal da Administração dire ta e indireta, ficam limitadas até 65% (sessenta e cinco por cento), das receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito do limite do presente artigo, o somatório das receitas corresponden tes da Administração Direta e das receitas correntes da Administra ção indireta, provenientes das autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênios para finalidades extra orçamentárias.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração di reta e indireta nas seguintes despesas:

- I - Salários
- II - Obrigações patronais
- III = Proventos de aposentadorias e Pensões
- IV - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.04

N

§ 3º - Fica autorizado a concessão de qualquer vanta'
gens ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a
criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como
a Administração de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou enti
dade da Administração direta, Autarquia e Fundações.

§ 4º - Fica autorizada a Lei Orçamentária a prover dota
ção suficiente para atender aos acréscimos das despesas com pesso
al decorrentes do aqui disposto.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financi
ra às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de
utilidade pública nas áreas de Saúde e Assistência Social, Agricul
tura e Desportos destacando-se como prioritárias as seguintes:

- I - Saúde e Assistência Social
- II - até 3% (três por cento) do orçamento
- II - A política Agrícola
- até 1% (hum por cento) do orçamento
- III - Ao Desporto Amador
- até 1% (hum por cento) do orçamento

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo
Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas Entida
des beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados
pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias
do encerramento do exercício.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.05

W

: § 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, fica fixado o limite de 3,5% (três emeio por cento), para despesas de pessoal e manutenção, do valor total previsto na proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para o pagamento da remuneração dos vereadores será alocada a dotação de 5% (cinco por cento) do Orçamento Municipal, segundo o disposto na Emenda Constitucional nº 1, de 1992, do Congresso Nacional, promulgada em 31 de Março de 1992 e publicada em 6 de Abril do mesmo.

§ 2º - Para efeito no cálculo deste limite excluir-se-ão da receita orçamentária, os valores correspondentes as operações de crédito e transferências conveniadas com outras esferas do Governo.

Art. 9º - O Orçamento anual poderá conter dotação global sob a denominação "Reserva de Contigência", não destinada especificamente.

Art. 10 - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituidas e mantidas pelo Município.

TODOS POR



Parauapebas

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.06

W

Art. 11 - As operações de Créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 12 - Nas alterações de dotação constante do Projeto de Lei Orçamentária, relativas as transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - As alterações serão iniciadas na Unidade Orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação; e

II - Na Unidade Orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independente de qualquer formalidade, o mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Art. 13 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de Outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 14 - O Anexo a esta Lei com Plano de Obras e Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, fará parte integrante da mesma.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
Adm. Faisal Salmen

Fl.07

W

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 31 di
as do Mês de Julho do ano de 1992.

[Handwritten signature]

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

N

ANEXO DO PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1993

LEGISLATIVO

- 1 - Construção do Prédio da Câmara Municipal;
- 2 - Equipamentos e Material Permanente;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1 - Aquisição de Imóveis;
- 2 - Desapropriação de Imóveis;
- 3 - Construção e Ampliação de Próprios Públicos;
- 4 - Equipamentos e Material Permanente;

AGRICULTURA

- 1 - Construção do Parque de Exposição da Feira Agropecuária na Sede;
- 2 - Projeto "Proteção ao Meio Ambiente";
- 3 - Equipamentos e Material Permanente;

COMUNICAÇÕES

- 1 - Construção de Postos Telefônicos, conforme abaixo:
 - 01 Posto Telefônico no Bairro Rio Verde;
 - 01 Posto Telefônico no Bairro da Paz.
- 2 - Equipamentos e Material Permanente;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Construção de 01 (uma) Escola Técnica na Sede;
- 2 - Construção de 20 (vinte) Escolas com 02 (duas) salas de aulas e demais dependências, em alvenaria, na rural;
- 3 - Ampliação de Escolas;
- 4 - Construção de 04 (quatro) Creches na Sede;
- 5 - Construção de 01 (um) Ginásio de Esportes na Sede;
- 6 - Construção de 04 (quatro) Quadras de Esportes na Sede e 01 (uma) no Cedere II;

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.02

N

7 - Equipamentos e Material Permanente;

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

1 - Ampliação do Sistema de Energia Elétrica na Sede;

2 - Ampliação do Sistema de Energia Elétrica no Cedere II;

3 - Implantação do Sistema de Energia Elétrica no Cedere I;

4 - Equipamentos e Material Permanente;

HABITAÇÃO E URBANISMOS

1 - Implantação da Horta Municipal na Sede;

2 - Pavimentação de Vias Urbanas na Sede;

3 - Expansão da Área Urbana;

4 - Construção de Casas Populares;

5 - Construção de Praças;

6 - Construção de Ponto para Ônibus;

7 - Equipamentos e Material Permanente;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 - Construção de 01 (um) Mercado Municipal na Sede;

SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Construção de 05 (cinco) Postos de Saúde, conforme abaixo:

- 01 (um) Posto de Saúde no Cedere I;

- 01 (um) Posto de Saúde no Cedere III;

- 01 (um) Posto de Saúde na Localidade de Sossego; e

- 02 (dois) Postos de Saúde na Sede;

2 - Ampliação de Postos de Saúde;

3 - Construção e Ampliação de Rede de Esgoto;

4 - Ampliação da Rede de Distribuição D'água, na Sede;

5 - Construção de 04 (quatro) Micro-Sistema de Abastecimento D'água, conforme abaixo:

-- 01 (um) Micro-Sistema no Cedere I;

- 01 (um) Micro-Sistema no Cedere II;

TODOS POR



Parauapebas
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346 - 1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl.03

N

- 01 (um) Micro-Sistema no Cedere III;
- 01 (um) Micro-Sistema na Localidade de Sossego;
- 6 - Equipamentos e Materiais Permanentes;

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1 - Construção da Casa do Idoso, na Sede;
- 2 - Equipamentos e Materiais Permanentes;

TRANSPORTE

- 1 - Construção de 03 (três) Terminais Rodoviários, conforme abaixo:
 - 01 (um) Terminal na Sede - Cidade Nova;
 - 01 (um) Terminal na Sede - Bairro Rio Verde;
 - 01 (um) Terminal no Cedere II;
- 2 - Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- 3 - Construção e Recuperação de Pontes;
- 4 - Equipamentos e Materiais Permanentes;

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR